



**Tribunal de Justiça
do Estado do Maranhão**

CLIPPING IMPRESSO

01/01/2018

INDICE

1. JORNAL ESTADO DO MARANHÃO	
1.1. JUÍZES.....	1
2. JORNAL PEQUENO	
2.1. CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS.....	2

Ação Social

A juíza titular da Comarca de Passagem Franca, Arianna Rodrigues de Carvalho Saraiva, encerrou 2017 satisfeita com a ação social que desenvolveu na jurisdição desde sua chegada, há 10 meses. No Natal, na sede e no termo Lagoa do Mato, coordenou a distribuição de mais de duas toneladas de alimentos em cestas básicas. Ela agradeceu ao grupo de voluntários, doadores e distribuidores, que atuou na entrega dos kits. A direção do TJ exaltou a atuação da magistrada.

Justiça & Cidadania

Antonio Carlos

acarloslua@folha.com.br



Solução de controvérsias

A cultura da conciliação continua sendo um desafio que se impõe à sociedade e o esforço hercúleo do Núcleo de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) para racionalizar e otimizar as atividades judicantes vem mostrando que está superada a ideia de que o reconhecimento e a concretização de direitos só são possíveis pela via judicial.

A efetividade das ações institucionais do Poder Judiciário do Maranhão vem firmando novas diretrizes na atual política judiciária, estimulando a resolução de conflitos mediante conciliação de interesses, viabilizando meios de extensão da normatização de direitos com menor judicialização, até porque interessa ao próprio Estado mais proatividade de seu órgão em busca da universalização de direitos sem que seja necessária a intervenção judicial tópica.

O tempo tem mostrado à sociedade que a pacificação social é alcançável e que o Judiciário não se faz presente somente por intermédio de sentenças em desgastantes batalhas judiciais, sendo a conciliação um mecanismo de solução de controvérsias hábil e efetivo a conferir às partes aquilo que de fato almejam.

O incentivo à conciliação não se destina de maneira alguma a ofuscar o relevante papel social atribuído ao Poder Judiciário de exercício da jurisdição. A promoção da conciliação e a existência de litígio de realidades podem conviver na mais perfeita harmonia, sobretudo considerando que ambos visam, em “última ratio” (último recurso/última razão), que os conflitos sejam, de fato, dirimidos e a paz prevaleça na sociedade.

O trabalho do Núcleo de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça do Maranhão ganhou reforço com o novo Código de Processo Civil, em vigência desde março de 2016. Com a introdução do novo CPC no ordenamento jurídico brasileiro, os operadores do Direito tiveram que assumir a importante tarefa de construir uma nova cultura jurídica de conciliação, abrindo mão da característica preferencial pela adversariedade e litigância.

A conciliação surgiu como expoente máximo da finalidade pacificadora da Justiça e é necessário desarmar esse espírito de litigância e de confronto, em razão de toda uma conjuntura desfavorável que vivemos, onde as demandas da sociedade são levadas sempre ao Poder Judiciário. O ideal é que todos pudessem ajudar a reduzir a litigiosidade, dando relevo à medida preliminar da conciliação.

Hoje, a cultura nacional é de guerra, sendo o Estado o maior litigante ao movimentar a máquina pública sem acompanhar os efeitos dessa medida. Nós, brasileiros, temos a cultura de direcionar nossos problemas para serem resolvidos pelo Poder Judiciário. É a chamada “cultura da sentença”. Ocorre que os conflitos, em sua maioria, poderiam ser resolvidos através de conciliação, de forma rápida e eficiente.

A judicialização é uma realidade no Brasil. Precisamos positivar o instituto da conciliação, estabelecendo a sua natureza jurídica de modo a atender, inclusive, aos reclamos da doutrina majoritária do País que – já há muito tempo – crítica o abuso do direito, e não de direito. Para colher os frutos de uma forma mais rápida, célere e eficaz de resolução dos conflitos na Justiça é necessário praticar e estimular a conciliação, priorizando a resolução consensual em detrimento da resolução outorgada ou adjudicada dos conflitos.

O novo Código de Processo Civil aponta um sinal claro de mudança, saindo-se de uma postura muito arraigada de litigiosidade, de adversariedade, de disputa, para uma cultura de autocomposição. É um paradigma de mudança de cultura jurídica.

Vivemos um momento muito difícil com os conflitos gerados na Justiça brasileira, onde tramitam mais de 101 milhões de ações cíveis, criminais, trabalhistas, empresariais, entre outras demandas. Todo tipo de resolução de conflito é sempre bem-vindo, sendo a grande saída para a judicialização, que reflete um comportamento beligerante por parte de alguns. Aquele que se sente lesado muitas vezes sequer procura a parte supostamente ofensora para uma solução do conflito, optando socorrer-se do Poder Estatal.

Não obstante a busca por resultados e eficiência na persecução do direito, a comunidade jurídica tem uma relevante função social a desempenhar, privilegiando a conciliação nas lides judiciais, evitando que o Poder Judiciário continue a ser o destino de inúmeras questões as quais não há necessidade de um pronunciamento judicial.

Tal medida vai engendrar inúmeras possibilidades de desafogar o Poder Judiciário diante de uma crescente litigiosidade das relações sociais, em um mundo cada dia mais complexo e mutante. Uma nova cultura jurídica de conciliação dotará a Justiça de maior celeridade, contribuindo para que ela cumpra, com mais eficiência, o seu papel de responder às reivindicações dos cidadãos de uma maneira mais rápida e justa, mostrando a superioridade das soluções alcançadas pelas partes.

Quando a superação do conflito resulta da vontade das partes que fazem concessões recíprocas o ganho social é realmente mais expressivo. A conciliação é essencialmente construtiva e com o novo CPC passou a ser estimulada antes do processo, com todos se empenhando constantemente na busca de soluções de consenso.

Esse mecanismo alternativo de resolução de conflitos surgiu em alguns países desenvolvidos e tem uma característica que talvez seja a razão para o seu sucesso. Nele não há vencedores nem perdedores. Todos ganham, já que a formalização de um acordo encerra o processo judicial e dispensa a necessidade de instrução e julgamento.

Com procedimentos simples e eficazes, a conciliação resolve, em caráter definitivo, inúmeros conflitos entre as partes, dando oportunidade para que outros processos possam ser analisados e julgados pelo Poder Judiciário. À luz desse novo horizonte que se descortinou sob a égide do novo Código de Processo Civil, os operadores do Direito não devem medir esforços em prol da composição amigável do litígio.